

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: El Coto de Rioja, SA (Oyón, Espanha) (representantes: inicialmente E. López Camba, posteriormente E. López Camba e J. Grimau Muñoz, advogados)

Objecto do processo

Recurso de anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Junho de 2004 (processo R 550/2003-2), relativo a um processo de oposição entre El Coto de Rioja, SA e Sebirán, SL.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O pedido formulado por El Coto de Rioja, SA de anulação parcial da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 15 de Junho de 2004 (processo R 550/2003-2), é julgado improcedente.
- 3) A Sebirán, SL é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo IHMI e metade das despesas efectuadas por El Coto de Rioja.
- 4) El Coto de Rioja é condenada a suportar metade das suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 284, de 20.11.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Março de 2008 — Guigard/Comissão

(Processo T-301/05) ⁽¹⁾

(«Responsabilidade extracontratual — Não renovação de um contrato de trabalho financiado pelo FED — Inexistência de comportamento ilegal por parte da Comissão — Competência do Tribunal de Primeira Instância»)

(2008/C 107/39)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Philippe Guigard (Paris, França) (Representantes: inicialmente, S. Rodrigues e A. Jaume, depois, S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: inicialmente D. Martin e K. Herrmann, depois F. Dintilhac e G. Boudot, agentes)

Objecto do processo

Ação de indemnização para reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelo demandante devido ao comportamento alegadamente ilícito da Comissão na não renovação do seu contrato de trabalho, celebrado no âmbito da cooperação técnica entre a Comunidade e a República do Níger financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

Parte decisória

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) Philippe Guigard é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 271, de 29.10.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Março de 2008 — Compagnie générale de diététique/IHMI (GARUM)

(Processo T-341/06) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Pedido de marca comunitária nominativa GARUM — Motivo absoluto de recusa — Público relevante — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2008/C 107/40)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Compagnie générale de diététique SAS (Caen, França) (Representantes: J.-J. Evrard e T. de Haan, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: A. Folliard-Monguiral, agente)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 7 de Setembro de 2006 (processo R 1401/2005-1), relativa ao pedido de registo do sinal nominativo GARUM como marca comunitária.

Parte decisória

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 7 de Setembro de 2006 (processo R 1401/2005-1) é anulada.

2) O IHMI suporta as suas despesas e as efectuadas pela *Compagnie générale de diététique SAS*.

(¹) JO C 326, de 30.12.2006.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Março de 2008 — Rossi Ferreras/Comissão

(Processo T-107/07 P) (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários — Relatório de evolução na carreira — Exercício de avaliação de 2003 — Apreciação dos factos — Ónus e produção da prova — Recurso inadmissível — Recurso improcedente»)

(2008/C 107/41)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Francisco Rossi Ferreras (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: F. Frabetti e S. Martin, advogados)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: V. Joris e K Herrmann, agentes)

Objecto do processo

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 1 de Fevereiro de 2007, Rossi Ferreras/Comissão (F-42/05, ainda não publicado na Colectânea), destinado a obter a anulação desse acórdão.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) F. Rossi Ferreras suportará as suas próprias despesas, bem como as da Comissão.

(¹) JO C 129 de 9.6.2007.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Março de 2008 — Suez/IHMI (Delivering the essentials of life)

(Processo T-128/07) (¹)

(«Marca comunitária — Pedido de marca comunitária nominativa Delivering the essentials of life — Motivo absoluto de recusa — Falta de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) nº 40/94»)

(2008/C 107/42)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Suez (Paris, França) (representantes: P. Combeau e D. Régnier, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 2 de Fevereiro de 2007 (processo R 811/2006-1), relativo ao pedido de registo da marca Delivering the essentials of life como marca comunitária.

Parte decisória

1) Nega-se provimento ao recurso.

2) A Suez é condenada nas despesas.

(¹) JO C 140 de 23.6.2007.